

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1822/86

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Estancia de Atibaia

ASSUNTO: Solicita desmembramento da Escola de 1° Grau do CIE de Alvinópolis

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 063/88 -CEPG- APROVADO EM 24/02/88

### **Conselho Pleno**

#### **1-HISIÓRICO:**

A Prefeitura Municipal de Estancia de Atibaia solicitou deste Colegiado autorização para o desmembramento das escolas que funcionam no Centro de Integração Educacional de Alvinópolis com funcionamento autorizado pelo Parecer CEE n.s 764/87.

O CIE de Alvinópolis mantém em funcionamento o Curso de Educação Infantil e o de 1° Grau.

O desmembramento dos cursos foi pedido para melhor acomodação dos alunos que permanecem na escola, em período integral. O Curso de Educação Infantil continuara no mesmo prédio, localizado na Avenida Carvalho Pinto, 130 e o 1° grau deverá ser transferido para a Avenida da Saudade, 287.

#### **2 - APRECIÇÃO:**

Trata-se do pedido da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia para transferir a Escola de 1° grau que funciona no CIE de Alvinópolis para o prédio situado na Avenida da Saudade n° 287, permanecendo no Centro apenas o Curso de Educação Infantil, a fim de que os alunos possam continuar sent atendidos em período integral, em melhores acomodações.

Por ocasião da vistoria do prédio para fins de autorização de funcionamento do Centro, a Comissão de Supervisores de Ensino da D.E, de Bragança manifestou-se impedida de opinar favoravelmente até que a Prefeitura concluísse as novas instalações, atendendo às exigências legais.

Este Conselho, entretanto, no Parecer CEE 764/87, considerando que:

a "Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia oferece condições humanas e pedagógicas fundamentais para o atendimento dos alunos;

.... que a quantidade de crianças matriculadas é enorme e todas com acentuado nível de carência, física, social e alimentar;

... que estamos no final de março, portanto, dentro do prazo estabelecido para o término do prédio"...

aprovou, em 01/4/07, em caráter excepcional, o funcionamento da CIE "Bairro de Alvinópolis" na Av. Prof. Carvalho Pinto 130, devendo a Prefeitura Municipal providenciar o término da obra do prédio, com a maior urgência. Solicitou, ainda, que tão logo o CIE passasse a funcionar no novo endereço, deveria comunicar a este Conselho, juntando relatório da D.E. a qual esta jurisdicionado.

Em diligência realizada, obtivemos a informação de que o prédio definitivo para o CIE de Alvinópolis não pode ser construído por falta de recursos.

Esclarece a Prefeitura entretanto, que solicitou, através do Projeto Educação para Todos -Salário Educação, recursos ao MEC para a construção de prédio próprio para instalação definitiva do 1º Grau Municipal, em 1989.

Em ofício datado de 02/02/88, a Prefeitura comunica à D.E. de Bragança Paulista que a Escola Municipal de 1º Grau do "Bairro de Alvinópolis" autorizada a funcionar por Parecer CEE n° 764/87, passará a funcionar, em 1988, em dois prédios distintos:

1º prédio localizada na Av. da Saudade, 287

2º prédio localizada na Rua Adolfo André S/N.

Estão matriculadas para o corrente ano, 163 crianças de 1ª e 2ª séries, que serão atendidas em período integral.

Do exposto e por se tratar de Escola Municipal gratuita que efetivamente está dando atendimento a alunos de 1º grau, em período integral, apesar do novo prédio não ter sido construído conforme condições estabelecidas pelo CEE no Parecer 764/87, autoriza mos o desmembramento solicitado, considerando-o mudança de endereço e como tal deverá ser tratado com "base no artigo 35 da Deliberação - CEE n° 26/86, que transcrevemos:

" Os pedidos de suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço de instituições municipais ou criadas por leis específicas e que não contem com supervisão própria serão decididas pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, em posterior comunicação ao Conselho Estadual de Educação."

**3- CONCLUSÃO:**

À vista do exposto, autoriza-se o desmembramento do Centro de Integração Educacional de Alvinópolis solicitado pela Prefeitura Municipal de Estância de Atibaia depedendo a mudança de endereço, do cumprimento do artigo 35 da Deliberação CEE n° 26/86.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1988

**a) Cons<sup>a</sup>. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná**  
**RELATORA**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DESEDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**  
**Presidente**